



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**  
**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE PARCERIA Nº 01/2024/OP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS OURO PRETO E A FUNDAÇÃO ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - O ALEIJADINHO, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO: FORMANDO CAMPEÕES.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA - O ALEIJADINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.241.361/0001-92, situada à Rua Hugo Soderi, nº 2, Bairro Saramenha, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35402-492, doravante denominada **FUNDAÇÃO ALEIJADINHO**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Márcio Fernandes Guimarães**, brasileiro, portador da CNH nº 027\*\*\*25423, órgão expedidor Secretaria Nacional de Trânsito e do CPF nº 379.\*\*\*.\*\*-49; tendo em vista o que consta no Processo nº 23213.001822/2024-93 e em observância ao teor da Lei Nº 9.720, de 23 de Março de 1999, a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, a Lei Nº 13.800, de 4 de Janeiro de 2019, a Lei Nº 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do “Projeto Esportivo: Formando Campeões”, que tem por escopo o fortalecimento, ampliação e diversificação das modalidades ofertadas por meio de núcleos esportivos da Fundação Aleijadinho, bem como as oficinas de educação e a sistematização da metodologia

desenvolvida e aplicada na instituição com intuito de ofertar a possibilidade da prática de determinados esportes para parte da população marginalizada local, como se extrai do Plano de Trabalho n°. 1978863, constante do processo SEI n°. 23213.001822/2024-93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

### 2.1. São obrigações dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Parceria;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Parceria, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais, no que lhe couber, para executar as ações, mediante custeio próprio.
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Parceria, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo de Parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

I – IFMG:

Seção do espaço para realização das aulas de Handebol e Vôlei;

Seleção dos estudantes que irão participar das aulas;

Fornecimento de energia elétrica, água potável e limpeza dos espaços onde serão realizadas as aulas.

**II – FUNDAÇÃO ALEIJADINHO:**

1. Realização de 8 aulas por semana, em 4 turmas, 2 turmas de 20 alunos para o Handebol e 2 turmas de 20 alunos para o Vôlei com duração de 1 hora e 30 minutos cada uma, totalizando 12 horas de aulas por semana;
2. Contratação de 2 professores e 2 estagiários para ministrar as aulas.
3. Fornecer 80 kits de consumo para os beneficiários: squeezes, medalhas para festival interno, camisa, colete e short para os beneficiários;
4. Adquirir itens de capital para realização das aulas: uma rede de Vôlei e handebol, 15 bolas para cada modalidade, dois apitos, dois sacos para guardar bolas, duas escadas de agilidade, vinte bambolês, vinte cones democrático e dois cronômetros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos pelo projeto serão doados ao IFMG ao final do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, e terá vigência de 12 (doze) meses.

5.1.1 A vigência deste Termo de Parceria deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do Plano de Trabalho.

5.1.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Parceria e do Plano de Trabalho deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes. Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO**

6.1. O presente Termo de Parceria será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

6.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

8.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

8.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito.

8.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

8.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

8.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

8.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A publicação do extrato do presente Termo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Parceria o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro

de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 12/09/2024, às 12:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 13/09/2024, às 16:02, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FUNDACAO ANTONIO FRANCISCO LISBOA O ALEIJADINHO registrado(a) civilmente como MARCIO FERNANDES GUIMARAES, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 08:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 16/09/2024, às 09:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pereira de Moura Amarante, Testemunha**, em 16/09/2024, às 09:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2024911** e o código CRC **99876EE9**.